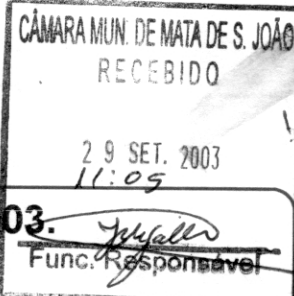




PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 186/2003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

PUBLICADO

EM 25/9/03

Ant. Venâncio S. Soares
Funcionário Responsável

“Concede incentivo de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano”

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos serviços de implantação e de operação da **2ª Fase da 1ª Etapa do Projeto Sauípe**, no Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João, independentemente do prestador do serviço, a redução para 2% (dois por cento) da alíquota do ISS, incidente sobre as obras de construção civil e serviços relativos à implantação dessa **2ª Fase**, e a redução para 1,5% (um e meio por cento) da alíquota do ISS incidente sobre as atividades dos prestadores de serviços a partir do início efetivo da entrada de operação dessa **2ª Fase**.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere este artigo somente abrangerá os prestadores de serviços nas atividades que eles desempenharem dentro do espaço físico dessa **2ª Fase**, assim considerado o local de operação.

§ 2º - O prazo da redução das alíquotas aqui concedidas, é de 5 (cinco) anos a contar, respectivamente, do início das atividades de implantação e do início das atividades operacionais.

Art. 2º - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU incidente sobre as áreas não edificadas e sobre todos os edifícios, construções e demais acessões físicas, que sejam de titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse dos bens dessa natureza existentes no espaço físico dessa **2ª Fase**.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – O prazo da redução aqui concedido é de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da implantação, relativamente às áreas não edificadas, e do início da eficácia do “habite-se” para os edifícios, construções e demais acessões físicas.

Art. 3º - Fica a Empreendedora – Construtora Norberto Odebrecht S/A – CNO e futuros parceiros, a qualquer época, obrigados a citar nas divulgações de caráter institucional do Empreendimento, a sua localização como sendo **no Município de Mata de São João**, sob pena de os benefícios anteriormente concedidos pelo povo matense para essa **2ª Fase**, serem anulados ou questionados na justiça.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de Setembro de 2003.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL